

CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.158.954/0001-79, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 759, sala 203, Taquara/, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **WANDERSON CAMPOS RANGEL**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 094167327 - IFP/RJ e do CPF 020.927.187-62, residente e domiciliado na Rua Professor Hermes Lima, 510, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa autorizada e homologada pela fabricante, para a prestação de serviços de **manutenção de equipamentos de Ultrassonografia**, com manutenção preventiva, preditiva, corretiva, calibração, certificações, validações, instalações, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações técnicas, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos biomédicos, para as Unidades de Saúde da **Área de Planejamento (AP) 5.2**, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Termo de Referência – Anexo I**, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – Segue a relação dos equipamentos de ultrassonografia para prestação do serviço de manutenção, detalhados no quadro abaixo:

Equipamentos	Quantidade
MINDRAY - Z6	18
MINDRAY – DC 70	02
FIGLABS - SAEVO	10
GE	06
SAMSUNG	01

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:



Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será **03 (três) meses** com data de início em **03 de abril de 2023** e término em **02 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 131.700,00 (Cento e trinta e um mil e setecentos reais)**, cujo valor mensal será em média de **R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais)**, sendo o valor unitário conforme o quadro abaixo:

Equipamentos	Quantidade	Valos Unitário	Valor Total
MINDRAY - Z6	18	R\$ 1.140,00	R\$ 20.520,00
MINDRAY - DC 70	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
FIGLABS - SAEVO	10	R\$ 1.140,00	R\$ 11.400,00
GE	06	R\$ 1.140,00	R\$ 6.840,00
SAMSUNG	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da



X

apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSS VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:



Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Handwritten signature or mark in blue ink.

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSS Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSS Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSS Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

X

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – OSS VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Setor comercial, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

Estrada dos Bandeirantes, nº 759, sala 203, Taquara, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 21 97002-7492
Atenção: Sr. Wanderson Rangel
E-mail: comercial@repraservice.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.




VIVA RIO
JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

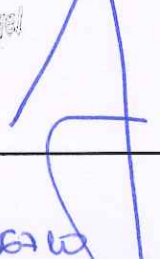


REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
Wanderson Campos Rangel
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: Aline Bruno
CPF/MF nº 082.411.957-62
Aline Bruno
Contratos
Matrícula N215448
Viva Rio

2ª) 

Nome: Pamela Vietra
CPF/MF nº 139.995.962-10
Pamella Vietra
Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF nº **13.158.954/0001-79**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 759, sala 203, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **WANDERSON CAMPOS RANGEL**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 094167327 - IFP/RJ e do CPF 020.927.187-62, residente e domiciliado na Rua Professor Hermes Lima, 510, apto 104, Recreio dos Bandeirantes-Rio de Janeiro/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente na contratação, em caráter provisório, de empresa autorizada e homologada pela fabricante, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de Ultrassonografia, com manutenção preventiva, preditiva, corretiva, calibração, certificações, validações, instalações, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações técnicas, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos biomédicos, para as Unidades de Saúde da Área de Planejamento (AP) 5.2, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;



c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.



7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO




REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

Wanderson Campos Range
Sócio - Diretor

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)



Nome: Aline Bruno
CPF/MF nº 032.406.957-62

Aline Bruno
Contratos
Matrícula N215448
Viva Rio

2ª)



Nome: Pamella Vieira
CPF/MF nº 137.895.967-0

137.895.967-0





TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E
CALIBRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE
ULTRASSONOGRRAFIA MINDRAY.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos de Ultrassonografia da marca Mindray, para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, calibração, certificações, validações, instalações, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações técnicas, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos biomédicos instalados nos Centro Municipais de Saúde – CMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, e/ou Clínicas da Família - CF das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2 localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela OS VIVA RIO, e descritas no ANEXO I - **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES.**

- 1.1. Está previsto o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, **com fornecimento de peças** além de materiais de reposição, realização de serviços eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme referenciados abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES.

ANEXO II – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

ANEXO III – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS.

ANEXO IV – RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TR.

ANEXO V – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO e SEGURANÇA ELÉTRICA.

ANEXO VI – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CHECKLIST DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É de extrema importância a manutenção constante dos equipamentos visando garantir a disponibilidade e confiabilidade destes. Priorizando a qualificação de expansão dos serviços de ultrassonografia das unidades da atenção básica referenciadas neste documento, requerendo assim, conhecimentos especializados para o gerenciamento deste parque tecnológico.

- 2.1. A manutenção contínua dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento segundo recomendação do fabricante e pelas normas regulamentadoras, buscando economicidade, redução de impactos ambientais e garantir a disponibilidade para utilização.
- 2.2. Visando atender o preconizado pelas Resoluções RDC nº 02/2010 da ANVISA – Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2010, que orienta a aplicação de ações para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança das tecnologias em saúde, como também as normas da RDC Nº 50 de 2002 da ANVISA – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e também a RDC nº 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

3. INVENTÁRIO

O inventário é uma ação básica que consiste no levantamento e registro de todo parque tecnológico das unidades. Essa atividade é fundamental e possibilita uma gestão mais confiável reduzindo a probabilidade de erros, permitindo aos gestores uma percepção mais ampla dos recursos existentes e de suas possíveis necessidades.

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar todos os equipamentos em sistema informatizado de gestão, fornecer acesso ilimitado de visualização da plataforma para a **CONTRATANTE** e acessos ilimitados de usuários requisitantes de serviços ou para consulta das informações, fornecendo logins e senhas de acesso individuais a cada uma das unidades, coordenações da atenção primária e gestão do contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início das atividades, o inventário do parque tecnológico que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada unidade e para as Gerências Institucionais de Serviços Assistenciais de Diagnóstico e Terapia (GSADT) e Engenharia Clínica (GECLIN), para que os equipamentos possam ser disponibilizados na data programada, conforme **ANEXO III - DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**
- 3.3. Os cadastros deverão conter as informações básicas de identificação dos equipamentos (**marca, modelo, número de série, TAG, etc.**) e, deverão conter a informação de propriedade, sendo o equipamento classificado como **PRÓPRIO**, quando pertencer à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, classificado como **ALUGADO/LOCAÇÃO** quando proveniente de contrato de locação e classificado como **COMODATO**, quando proveniente de contrato de comodato.
- 3.4. Todos os equipamentos cobertos pela **CONTRATADA** deverão apresentar uma TAG de identificação visível e compatível com a devida área programática (AP) e unidade de saúde, essa TAG deverá ser compatível com os dados cadastrados no sistema de gestão.
- 3.5. A **CONTRATANTE** auxiliará na identificação dos equipamentos vinculados à contratos de locação ou comodato.

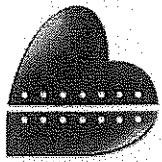


- 3.6. O inventário deverá ser realizado **ANUALMENTE**, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com o intuito de se manterem atualizados os registros.
- 3.7. Ao fim do período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar inventário atualizado, contendo informações quanto ao histórico de incorporações e alienações, por unidade, para apreciação da Gerência de Engenharia Clínica – GECLIN.

4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva tem como objetivo a realização de inspeções periódicas, ou seja, feita de forma regular, no intuito de avaliar continuamente as condições gerais dos mecanismos de funcionamento do aparelho, identificar com precisão peças e componentes eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, e acessórios que estejam apresentando desgaste ou falhas e corrigi-los de maneira que eles não interfiram futuramente no funcionamento correto do equipamento. Evitando interrupção do serviço por inoperância dos equipamentos. Além de refletir no aumento da vida útil da tecnologia.

- 4.1. O início das manutenções preventivas nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início das atividades, plano anual de manutenções preventivas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada unidade, e, para a Gerência de Engenharia Clínica – GCLIN VIVARIO, para que os equipamentos possam ser disponibilizados na data programada, conforme **ANEXO III – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**. O Planejamento deverá ser realizado com base na criticidade do parque levando em consideração as recomendações dos fabricantes e das normas cabíveis, conforme modelo exemplificado no **ANEXO V – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com o **ANEXO III – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**, o **ANEXO II – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA DE VISITAS MENSIS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que garante à **CONTRATANTE** a possibilidade de auditar, através de fiscais de contratos, o cumprimento da agenda de visitação e a forma da execução dos planos de manutenções corretivas propostos pela **CONTRATADA**.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos que forem submetidos à manutenção preventiva com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização da preventiva e data da próxima manutenção, o nome do profissional executor da manutenção e o número sequencial do checklist gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.
- 4.5. Nestas especificações e diretrizes de serviços, fica esclarecido que só será permitido o uso e substituição de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da fiscalização do contrato, e quando não for possível, apresentar as justificativas à fiscalização do contrato.
- 4.6. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta, o que



VIVARIO

for impugnado, refazendo essas atividades de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

- 4.7. A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, ou na ausência desta recomendação, a periodicidade deverá acompanhar o **ANEXO II – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**.
- 4.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, realizar inspeções **mensais** de modo a garantir que haja a maior disponibilidade de todos os equipamentos da unidade, e que estes possam desempenhar de forma plena as funções pretendidas, de acordo com as especificações do fabricante.
- 4.9. O plano de manutenção preventiva e o *checklist* dos equipamentos deverão ser validados e assinados pela área técnica da **CONTRATANTE**, e, após validação deverão ser devidamente encaminhados preenchidos juntamente com o relatório mensal de atividades realizadas pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido, enviados através do e-mail: equipamentos@vivario.org.br. Os itens mínimos que devem conter no *checklist* encontram-se exemplificados no **ANEXO VI - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CHECKLIST DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**.
- 4.10. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta, em horário comercial (das 8:00 às 18:00).
- 4.11. Em caso da eventual necessidade de atendimento aos fins de semana, a **CONTRATADA** deverá realizá-lo, se possível, em regime de banco de horas. Não sendo possível, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para aprovação contendo o custo do profissional, calculados por hora e com orientados pelo salário base do profissional em questão.
- 4.12. Todo material necessário à realização das manutenções preventivas tais como; ferramentas, instrumentos de medição, analisadores, simuladores, estopas, óleos, graxas, lubrificantes, desengripantes, panos, pincéis, escovas, produtos de limpeza em geral, fitas isolantes, parafusos, estanho para solda entre outros, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional.
- 4.13. Todas as atividades de manutenção preventivas deverão ser documentadas por ordem de serviço e *checklist* de avaliação do serviço e registradas em sistema informatizado de gestão, devendo ser enviado mensalmente, contendo todas as Ordens de Serviço – OS dos atendimentos preventivos realizados no mês, juntamente com o relatório mensal de serviços prestados dentro do prazo estabelecido.
- 4.14. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.
- 4.15. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrados e aferidos, com certificado rastreável pela Rede Brasileira de calibração (RBC), conforme determinam as normas da ABNT e IEC.
- 4.16. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.



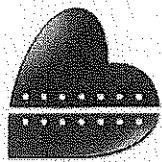
4.17. A **CONTRATADA** comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à **CONTRATANTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após a programação de visita à unidade.

4.18. Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor(es) referente(s) a este(s) equipamento(s).

5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva a ser realizada quando a falha causar danos ao funcionamento adequado do equipamento, visando corrigir o problema no menor tempo possível, a fim de evitar maiores prejuízos relacionados à interrupção dos mesmos. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade.

- 5.1. O início dos atendimentos corretivos nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada à **CONTRATADA** a existência de equipamentos inoperantes, ela deverá realizar a primeira manutenção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Em caso de **pendência para resolução** do defeito deverá ser identificado através de uma **placa sinalizando** o número da ordem de serviço. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.
- 5.3. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.
- 5.4. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou pelo responsável do setor onde se encontra o equipamento, através de software de gestão e/ou e-mail.
- 5.5. **Não haverá limite** de chamados para manutenção corretiva, elas serão realizadas sempre que necessárias.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com início da atividade de manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. As Unidades de atenção básica descritas neste edital não dispõem de área técnica para operação, os equipamentos que não puderem ser mantidos "in loco" deverão ser encaminhados às instalações da **CONTRATADA**, esta deve possuir a estrutura técnica necessária para promover o serviço, portanto, as manutenções corretivas serão realizadas sempre que possível nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os



VIVARIO

riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo os equipamentos serem entregues consertados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

- 5.8. Os equipamentos só poderão ser retirados da unidade mediante a confecção de um protocolo de saída, contendo o nome da unidade, informações do equipamento (Marca, Modelo, Número de Série e defeito relatado), assinatura do responsável da unidade e assinatura do Técnico da **CONTRATANTE**.
- 5.9. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento em documento a ser produzido pela **CONTRATADA**.
- 5.10. Todas as manutenções corretivas deverão ser documentadas através de ordem de serviço e também registradas em sistema informatizado de gestão de forma que seja possível o acesso aos históricos de manutenções para embasar tomadas de decisões futuras.
- 5.11. Caso haja necessidade de realização de serviços **específicos**, aquisição de materiais, acessórios, peças e periféricos, tais como: transdutores, módulos, displays e etc, deverão ser realizados **sem custo adicional**.
- 5.12. Todas as atividades de substituição de acessórios, peças e/ou periféricos integrantes dos equipamentos deverão ser descritas no relatório técnico da manutenção ou ordem de serviço, contendo informações gerais do equipamento submetido à atividade, tais como, marca, modelo, número de série (nº de controle do inventário), descrição dos procedimentos realizados, justificativa técnica para execução da atividade e resolatividade.
- 5.13. Todos os insumos, instrumentos de medição, analisadores e simuladores necessários para realização da manutenção corretiva serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.14. Todo serviço necessário para as manutenções dos equipamentos como; de mão de obra, instalação de peças, calibração, instalação, desinstalação, acompanhamentos, deslocamento de equipamento pela unidade e configuração de equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum custo adicional.
- 5.15. O prazo para início das atividades de manutenção corretiva é imediato após a assinatura do contrato.
- 5.16. A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente ao relatório mensal de atividades realizadas, todas as Ordens de Serviço – OS corretivas abertas, pendentes e fechadas do mês vigente.
- 5.17. Caso a manutenção corretiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor(es) referente(s) a este(s) equipamento(s).



6. CALIBRAÇÕES

Entende-se por calibração, operação que estabelece relação entre os valores e as incertezas fornecidas por padrões rastreáveis e as indicações correspondentes com as incertezas associadas.

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **45 dias corridos** o PLANO ANUAL COM CRONOGRAMA DE CALIBRAÇÃO de TODOS os equipamentos descritos acima, conforme **ANEXO III - DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**.

6.2. O planejamento deverá ser realizado com base na criticidade do parque, levando em consideração as recomendações do fabricante e das normas cabíveis, conforme modelo exemplificativo no **ANEXO V - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA**.

6.3. Usar padrões de medição rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais;

6.4. Guardar e disponibilizar, sempre que houver, os registros (certificados) das calibrações realizadas;

6.5. Quando o equipamento estiver "descalibrado", o mesmo deve ser ajustado e os produtos por ele medidos devem ser verificados.

6.6. Todos os testes de calibração deverão ser documentados por ordem de serviço e checklist com emissão de certificado de calibração com rastreabilidade.

6.7. Os serviços de calibração, quando aplicáveis, deverão ser realizados nos equipamentos pelo menos uma vez ao ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante e necessitam ser compatíveis com as normas da ANVISA.

6.8. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório contendo todos os Laudos de Calibração realizados no mês vigente.

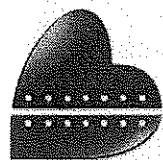
6.9. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos que forem submetidos à calibração com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização da calibração e data da próxima, o nome do profissional executor da calibração e o número do certificado de calibração gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.

7. ANÁLISE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

Entende-se por teste de segurança elétrica conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. A **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes padrões para a análise:

7.1. Os testes de segurança elétrica deverão ser realizados de acordo com a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **45 dias corridos** o PLANO ANUAL COM



VIVARIO

TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA de TODOS os equipamentos, conforme ANEXO III - DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS.

- 7.3. O planejamento deverá ser realizado com base na criticidade do parque, levando em consideração as recomendações do fabricante e das normas cabíveis, conforme modelo exemplificativo no **ANEXO V - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA.**
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações da ABNT seguindo norma NBR IEC 60601. Onde são descritos requisitos gerais para a proteção contra perigos de choques elétricos.
- 7.5. Todos os Testes de Segurança Elétrica - TSE deverão ser documentados por ordem de serviço e *checklist* com emissão de certificado de TSE rastreável.
- 7.6. Os serviços de testes de segurança elétrica, quando aplicáveis, deverão ser realizados nos equipamentos pelo menos uma vez ao ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório contendo todos os Laudos de Segurança Elétrica realizados no mês vigente.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos que forem submetidos ao TSE com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização do teste e data do próximo, o nome do profissional executor do TSE e o número do laudo gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.

8. GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA EM SISTEMAS DE ULTRASSOM

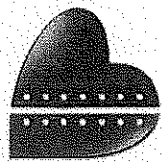
Conforme a Instrução Normativa nº 96/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece requisitos sanitários e técnicos para a garantia da qualidade e segurança dos equipamentos, a empresa **CONTRATADA** deverá seguir os testes preconizados, respeitando a periodicidade e tolerâncias.

Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão dos certificados e devidas identificações.

9. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS

Quanto às peças/matérias de reposição abordados neste termo de referência consideram-se como exemplos: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, teclados, comandos, displays, cabos paciente, válvulas, *orings*, resistências, filtros, decloradores, membranas, baterias, lâmpadas, sensores, transdutores, clips e quaisquer outros itens indispensáveis ao bom funcionamento e operabilidade dos equipamentos.

- 9.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição e aplicação de todas as peças e materiais necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos nas manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer custo adicional com mão de obra e materiais, devendo realizar pesquisa de mercado, possuindo 3 propostas para cada um dos orçamentos enviados, que poderão ser solicitados para auditoria conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- 9.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** substituir ou repor todas as peças, acessórios e



VIVARIO

periféricos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 9.3. Após identificação da necessidade de substituição de periféricos, peças, partes e/ou acessórios em Ordem de Serviço – OS, a **CONTRATADA** deverá possuir ou apresentar orçamento, de acordo com o item 8.11, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 9.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os materiais adquiridos sejam de qualidade e boa procedência, respeitando as recomendações dos fabricantes.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo de peças, partes e acessórios, observando os equipamentos definidos como prioritários, de modo que haja reparo célere de peças, acessórios e periféricos usuais a partir da verificação do inventário das unidades.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá enviar um Plano de Estoque Mínimo de materiais e peças à **CONTRATANTE** em até 7 dias úteis após a finalização do inventário, conforme **ANEXO III – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**, ser avaliado e aprovado pela fiscalização do contrato, podendo ser revisado e pactuado entre as partes quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.
- 9.7. Todas as atividades de substituição de acessórios, peças e/ou periféricos integrantes dos equipamentos deverão ser descritas no relatório técnico da manutenção ou ordem de serviço contendo, informações gerais do equipamento submetido à atividade, como, marca, modelo, número de série (nº de controle do inventário), descrição dos procedimentos realizados, justificativa técnica para execução da atividade e resolutividade.
- 9.8. Os serviços de reposição de peças, acessórios e/ou periféricos eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após entrega do equipamento seguida da realização de testes de operabilidade e o aceite do responsável pelo recebimento, bem como a entrega dos itens alienados/substituídos à **CONTRATANTE**.

10. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os serviços a serem executados durante a vigência do contrato, relacionados aos equipamentos médico hospitalares, de forma não exaustiva, compreendem:

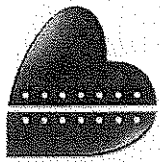
- 10.1. Recebimento e aceitação de equipamentos;
- 10.2. Ofertar mão de obra e materiais necessários, sem qualquer custo adicional, quando houver necessidade de substituição de peças, acessórios, periféricos e reinstalação de softwares, para restabelecer o funcionamento dos equipamentos;
- 10.3. Acompanhamento de serviço, instalação, montagem, desmontagem e deslocamento interno na unidade de equipamentos de alta, média e baixa complexidade quando necessário;
- 10.4. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de documentos, bem como a organização e atualização destes
- 10.5. Manutenção corretiva dos equipamentos;



- 10.6. Manutenção preventiva dos equipamentos;
- 10.7. Realizar calibração dos equipamentos;
- 10.8. Realizar a validação dos equipamentos, quando aplicáveis;
- 10.9. Teste de funcionalidade e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos, quando aplicáveis;
- 10.10. Registro histórico de intervenções técnicas dos equipamentos;
- 10.11. Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, testes de funcionalidade e calibração dos equipamentos;
- 10.12. Auxiliar nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 10.13. Entrega Mensal de Relatório de Produtividade, contendo atividades desempenhadas, indicadores qualitativos e quantitativos de serviço, cumprimento de metas, eventos adversos, peças aplicadas, status de equipamentos e movimentação de bens;
- 10.14. Auxiliar na gestão e controle de documentos como notas fiscais, contratos e ordens de serviços técnicos e atividades relacionadas ao levantamento do histórico de aquisições e serviços.
- 10.15. Sempre que constatada a necessidade de aplicação de partes e peças, estas deverão ser substituídas sem custo.

11. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO – SOFTWARE DE GESTÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e fazer uso de sistema de Planejamento e Gestão de Operação da Manutenção dos Equipamentos Biomédicos, que possua recursos de planejamento e análise de dados.
- 11.2. O sistema deve possuir funcionalidades preventivas e alertas integrados, e fornecer checklists e recursos de agendamento de atividades, bem como indicadores de produtividade (*dashboards*).
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que a ferramenta subsidiará os cálculos dos indicadores contratuais automaticamente, identificar tendências de confiabilidade dos equipamentos com base nos históricos de ordens de serviços.
- 11.4. A **CONTRATADA** deve garantir que a ferramenta fornecerá, a qualquer tempo, relatórios de cadastros gerais de unidades, setores, ambientes, inventário de equipamentos, serviços realizados



VIVARIO

em um período de tempo, dentre outros.

- 11.5. A ferramenta deverá estar baseada em nuvem e todas suas funcionalidades deverão estar disponíveis para acesso via WEB.
- 11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso ilimitado de visualização da plataforma para a **CONTRATANTE** e acessos ilimitados de usuários requisitantes de serviços ou para consulta das informações, fornecendo logins e senhas de acesso individuais a cada uma das unidades, coordenações da atenção primária e gestão do contrato.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá manter um histórico atualizado de manutenções corretivas realizadas por equipamento, com a finalidade de embasamento técnico em manutenções preventivas e corretivas futuras, assim como embasamento técnico para solicitação de troca dos equipamentos.

12. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPI's)

Os KPI's (Indicadores Chave de Desempenho) abaixo estão relacionados à disponibilidade dos equipamentos e serão empregados como base referencial para tomada de decisões e avaliação do desempenho da prestação de serviço da **CONTRATADA**. O objetivo é sempre aumentar o MTBF e diminuir o MTTR e por conseguinte obter a maior taxa de disponibilidade dos equipamentos possível. Estes valores calculados deverão ser apresentados à OSS Viva Rio mensalmente em relatório.

12.1. Indicadores Quantitativos

Total de Ordens de Serviço Concluídas (TOSC)

O TOSC, definido pela conversão de ordens de serviço abertas e fechadas em um determinado período de tempo (mês), a fim de demonstrar se a equipe está conseguindo acompanhar as demandas geradas. Devendo ser calculado da seguinte forma, com detalhamento do cálculo e quantitativo de ordens de serviços deixadas pendentes:

$$\text{TOSC (\%)} = (\text{N}^\circ \text{ de OS's fechadas}) / (\text{N}^\circ \text{ de OS's abertas})$$

Tempo Médio para Reparo (MTTR)

MTTR (Mean Time to Repair ou Tempo Médio para Reparo), indicador de desempenho usado para indicar o Tempo Médio para Reparo de algum atendimento. Ou seja, indica o tempo médio necessário para resolver uma solicitação e este tempo contado é desde o



momento em que o funcionário atende o chamado até o momento em que o finaliza. Calculado da seguinte forma:

$$MTTR (h) = (\sum \text{tempos de reparo}) / (\text{N}^\circ \text{ de intervenções realizadas})$$

Histórico de Ordens de Serviços Concluídas

Fornecer o histórico de ordens de serviços concluídas em unidade e percentual, em formato tabelar e gráfico (mês a mês), com a quantidade de OS's deixadas pendentes anteriormente e pendentes nos meses vigentes.

Total de Ordens de Serviço por unidade

Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS's abertas por unidade, apresentando todas as unidades dos Centros Municipais de Saúde – CMS, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Clínicas da Família – CF e Unidades de Pronto Atendimento - UPA **das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2.**

Total de Ordens de Serviço por tipo de Manutenção

Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS'S por tipo de Manutenção, devendo-se segregar por:

- Corretivas;
- Preventivas;
- Preditiva (rotina);
- Acompanhamento;
- Instalação;
- Calibração;
- Entrega de materiais;
- Desinstalação;
- Emergencial.

12.2. Indicadores Qualitativos:

- Produtividade dos Técnicos;
- Satisfação do cliente;
- Tempo de equipamento inoperante;
- SLA de Atendimento (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço).

A **CONTRATADA** deverá elaborar o PDCA (Plan, Do, Check, Action) dos resultados alcançados, apresentando a identificação dos problemas, análise dos fenômenos, análise dos processos, plano de ação, execução, responsáveis pela execução, verificação, ação, padronização que visem a melhoria contínua.

13. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. Os serviços descritos neste documento deverão ser executados nas unidades de saúde que a OSS VIVA RIO realiza o gerenciamento dos serviços, conforme os endereços constantes no **ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES.**



14. DA LOGÍSTICA DOS ATENDIMENTOS E ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

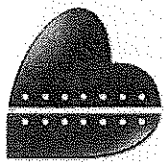
- 14.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar automóvel para transporte e entrega de ferramentas, materiais e equipamentos para as atividades programadas, seguindo o calendário de visitas.
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo segundo a definição das atividades elencadas como grupo de equipamentos prioritários.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

- 15.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio telefone: (21) 2555-3750 ramal 3823.
- 15.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem o parque tecnológico das unidades, características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- 15.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

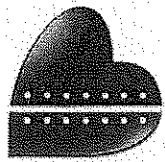
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da **CONTRATADA** e portando documento de identificação com foto.
- 16.2. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão solicitar autorização para iniciar as atividades. No início de **TODAS** as visitas técnicas aos Estabelecimentos de Saúde os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar ao responsável pela unidade e informar o objetivo da visita e só poderão iniciar as atividades após autorização.
- 16.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 16.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's conforme constatada a sua necessidade;
- 16.5. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 16.6. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da **CONTRATANTE**.



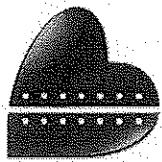
VIVARIO

- 16.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 16.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16.9. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.
- 16.10. A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente o controle de efetivo e escalas de trabalho ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 16.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento 07 dias da semana, 24 horas por dia (24/7) para acionamento via contato telefônico.
- 16.12. A **CONTRATADA** não poderá restringir nenhum chamado emergencial em função de horários ou dias da semana para esta modalidade de atendimento.
- 16.13. A **CONTRATADA** deverá ter o registro e controle via sistema dos chamados emergenciais através da categorização dos mesmos.
- 16.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar automóvel para transporte e entrega de ferramentas, materiais e equipamentos para as atividades programadas, seguindo o calendário de visitas.
- 16.15. A **CONTRATADA** deverá compartilhar com a **CONTRATANTE** todas as documentações padrão referentes aos procedimentos executados, tais como Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), Checklists de Rotina, fluxogramas e organograma da equipe.
- 16.16. A **CONTRATADA** deverá manter um histórico atualizado de manutenções corretivas realizadas por equipamento, com a finalidade de embasamento técnico em manutenções preventivas e corretivas futuras, assim como embasamento técnico para solicitação de troca dos equipamentos
- 16.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de *backup* caso os equipamentos inoperantes/ retirados para manutenção não voltem a funcionar no tempo estipulado no **ANEXO III – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**.
- 16.18. As metas pactuadas entre as partes passarão por revisão trimestral ou quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.
- 16.19. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, além de deslocar o equipamento para o seu setor de origem ou de preferência da unidade após a conclusão do reparo.
- 16.20. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço realizado de forma não satisfatória, quando a **CONTRATANTE** julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para a



VIVARIO
CONTRATANTE

- 16.21. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço realizado de forma não satisfatória, quando a **CONTRATANTE** julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 16.22. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 16.23. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.
- 16.24. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2, profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis e em concordância com a fiscalização.
- 16.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências dos Centro Municipais de Saúde – CMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, e/ou Clínicas da Família - CF das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2.
- 16.26. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, escadas, dispositivos, aparelhos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam.
- 16.27. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada uma das equipes de atendimento o ferramental básico de trabalho em todos os atendimentos.
- 16.28. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas, proteções, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.
- 16.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a fiscalização as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.
- 16.30. Caso a **CONTRATADA** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da **CONTRATADA**, se solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

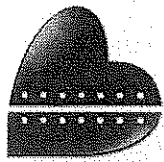


VIVARIO

- 16.31. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física.
- 16.32. A **CONTRATADA** deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral dos Centro Municipais de Saúde – CMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, e/ou Clínicas da Família - CF **das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2.**
- 16.33. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente o Plano de Fornecimento e Renovação de EPI's para aprovação do setor de Segurança do Trabalho (SESMT) dos Centro Municipais de Saúde – CMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, e/ou Clínicas da Família - CF **das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2** e fiscalização de contrato desta instituição, incluindo as fichas de EPI's assinadas pelos funcionários comprovando a aderência ao plano enviado.
- 16.34. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, e provendo-os de todos os EPI's e EPC's que forem necessários para a execução segura dos serviços.
- 16.35. Considerando as formas de contágio do novo coronavírus e as medidas disponíveis para a prevenção da COVID-19, a **CONTRATADA** deverá garantir a utilização dos EPI's previstos em leis, normas regulamentares e normas internas dos Centro Municipais de Saúde – CMS, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, e/ou Clínicas da Família - CF **das Áreas Programáticas – A.P 2.2, 3.1 e 5.2** no que se refere a medidas de proteção, prevenção e paramentação.
- 16.36. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 17.1. Será por conta da **CONTRATANTE** quaisquer custos referentes às adequações obrigatórias por novas legislações pertinentes.
- 17.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 17.3. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.



VIVARIO

18. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 18.1. A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses.
- 18.2. Os serviços objeto deste termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.
- 18.3. Caso o Contratos de Gestão firmados com os entes contratantes (Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro), não sejam prorrogados, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste contrato está diretamente vinculado à vigência dos Contratos de Gestão.

19. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através das seguintes definições:

- 19.1. **CONTRATADA** passará por Avaliação de Desempenho ao fim de 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, a contar da assinatura do contrato, e mensalmente, com a finalidade de constatação de aderência aos indicadores de desempenho e validação de aderência ao presente Termo de Referência.
- 19.2. As metas pactuadas entre as partes serão analisadas na Avaliação de Desempenho mensal da **CONTRATADA**. O não atingimento por parte da **CONTRATADA** poderá acarretar em penalidades previstas no contrato.
- 19.3. Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o **ANEXO VI - RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TR**, com os indicadores de desempenho (KPI's).
- 19.4. Parte integrante deste Termo de Referência, o "**ANEXO IV – RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TR.**" anexo VI, deverá ser preenchido em sua totalidade e apresentado ao final de cada mês, o relatório de medição referente ao mês vigente, o controle de estoque de peças e materiais, a tabela de gastos com materiais e peças adquiridos no mês vigente e o saldo de gastos com materiais e peças a ser acumulado para o próximo mês.
- 19.5. O saldo acumulado de materiais e peças deverá ser enviado periodicamente a cada 15 dias, ou quando solicitado pela fiscalização.
- 19.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o histórico consolidado de quantidade, tipo e custo de materiais e peças empregados mensalmente por unidade atendida (CAPs, UPAS, CMS e CF).
- 19.7. O Anexo VI, enviado no Relatório Gerencial em PDF, deverá ser disponibilizado também no formato .xls quando solicitado pela fiscalização, assim como as Notas Fiscais que comprovem a compra do item.
- 19.8. A Avaliação de Desempenho e o Relatório Gerencial serão tomados como referência para atesto dos serviços prestados.

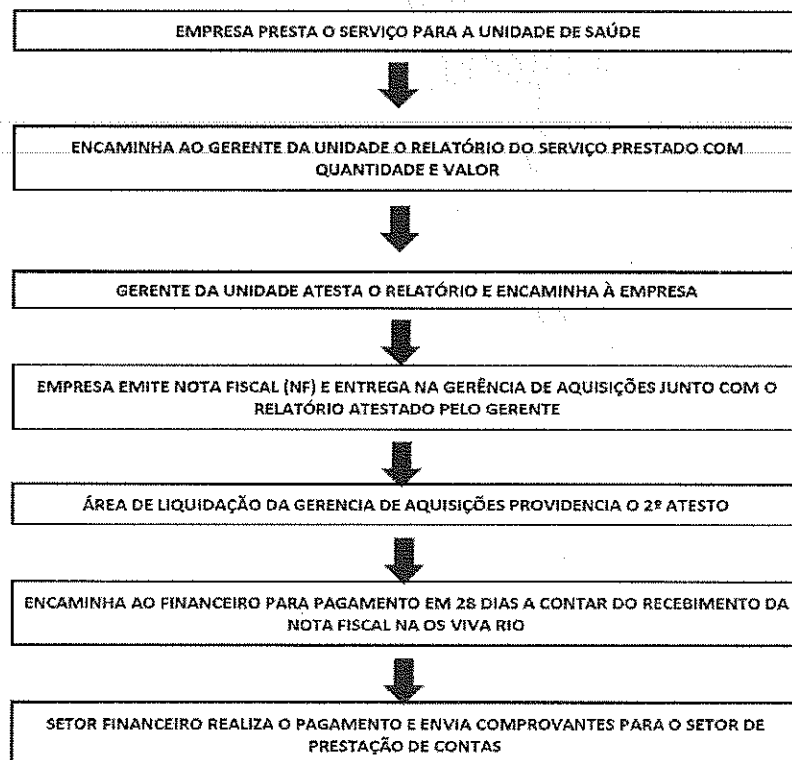


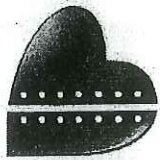
19.9. A **CONTRATADA** deverá informar em cada ordem de serviço atendida a quantidade de materiais e peças necessárias para conclusão do serviço, valor unitário utilizado e valor total.

19.10. O saldo acumulado do valor de materiais e peças poderá ser requisitado para realização de aquisição de equipamentos, desde que orçamento prévio seja aprovado pela fiscalização.

20. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSS VIVA RIO** irá estabelecer o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Responsáveis das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





VIVARIO

21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.
- 21.2. Cabe à **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e regularidade trabalhista. Os mesmos serão descritos no edital de publicação da licitação.

23. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 23.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

24. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 24.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Marianna R. B. Lima
Gestão de contratos ESF

VIVA RIO

Gerência de Engenharia Clínica **VIVA RIO**

Gabriela Gonçalves
Gabriela Gonçalves
Gerente de Engenharia Clínica

Viva Rio
Matricula: 180359
2017115350 CREA - RJ

Unidade de Atendimento	Marca/Modelo	Aparelho USG		Transdutores		
		USG	PRINTER	Convexa	Linear	Transvaginal
CF Agnora de Miranda Araújo Neto	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002382	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202355	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Alôndis Soares Pereira Filho	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002061	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202622	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF ANA GONZAGA	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002049	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202224	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Antonio Gonçalves Vilela Sobrinho	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002059	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202624	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Dalmi de Abreu Salgado	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002064	1 ANO SEM USO	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA632021111	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF David Capistrano Filho	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002071	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202015	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Dr. Nana Jéssica Fernando Dolmans	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002011	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202073	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
	Mindray / DC-70Exp / NS:CAN-04000097	OPERANTE	NÃO TEM	Transdutor Convexo Modelo CS- 2E - Número de série: LRA63202073	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	Transdutor Transvaginal Modelo VLI-38E - Número de série: VLI31001384
CF Dra. Myrtes Amoreli Souza	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002062	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA632021132	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Everton de Souza Santos	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002023	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA632021139	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Isabela Severo da Silva	Mindray / Z6 / NS:04002017	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA632021172	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Jose de Paula Lopes Pereira	Mindray / Z6 / NS:04002016	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202091	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Lacy Panque	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002083	OPERANTE	Printer acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202037	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Maria José Pereira de Azevedo	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002065	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202033	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Medalhista Olímpico Bruno Schmitt	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002063	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202097	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Medalhista Olímpico Arthur Zanetti	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002055	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA632021173	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Rogério Rocco	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002084	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202094	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
	Mindray / DC-70Exp / NS:CAN-04000011	OPERANTE	NÃO TEM	Transdutor Convexo Modelo CS- 2E - Número de série: LRA63202074	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	Transdutor Transvaginal Modelo VLI-38E - Número de série: VLI31001384
CF Sônia Maria Ferreira Machado	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002069	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202054	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO
CF Valdeci Sallustiano Cardoso	Mindray / Z6 / NS:CAN-04002024	OPERANTE	Printer Acoplada - Sony Hybrid Graphic Printer UP-X838 MD	Transdutor Convexo Modelo 3CSP - Número de série: LRA63202073	Transdutor Linear Modelo 7LAP - Número de série: CR2403190808	EM DISTRIBUIÇÃO

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÕES E PRAZOS

A CONTRATADA deverá compartilhar com a CONTRATANTE os documentos descritos abaixo de todos os processos exercidos na instituição, nos determinados prazos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Inventário do Parque Tecnológico	30 dias a contar da assinatura do contrato
2	Plano de Manutenção Preventiva	30 dias a contar da assinatura do contrato
3	Plano de Calibração	45 dias a contar da assinatura do contrato
4	Plano de Teste de Segurança Elétrica	45 dias a contar da assinatura do contrato
5	Plano de Validação	45 dias a contar da assinatura do contrato
6	Retorno de equipamentos	05 dias a contar da retirada do equipamento para manutenção.
7	Atendimento para equipamentos regulares	24 horas a contar da notificação
8	Atendimento para equipamentos prioritários	6 horas a contar da notificação

9	Envio de relatório de realização de serviços prestados	Mensal (até dois dias úteis após o último dia do mês de competência)
10	Impossibilidade de execução de serviço pré-agendado	48 horas a contar do prazo de atendimento
11	Plano de fornecimento de EPI e controle de ficha de EPI	10 dias a contar da assinatura do contrato com o envio mensal
12	Plano de estoque de materiais	7 dias úteis após a finalização do inventário.

RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO
 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA CLÍNICA
 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA



CONTRATADA:		RESP. RELATÓRIO:		FISCAL:			
CLIENTE: VIVA RIO		E-MAIL RESP.:		E-MAIL FISCAL: jorgeselim@vivario.org.br			
DATA RELATÓRIO:		CONTATO RESP.:		CONTATO FISCAL:			
QUADRO DE DESPESAS MÊS REFERÊNCIA XX/XXXX							
ITEM	DESPESAS COM PEÇAS E MATERIAIS	MÊS	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
1.1	PEÇAS E MAT.						
2.	DESPESAS COM MÃO DE OBRA (MO)	MÊS	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
2.1	MÃO DE OBRA						
3.	DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	MÊS	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
3.1	ADM.						
4.	LUCRO OPERACIONAL	MÊS	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
4.1	VALOR						
SALDO ACUMULADO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E MÊS							
MÊS		ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
4.1	PEÇAS E MAT.						
SALDO MENSAL		R\$					
SALDO TOTAL		R\$					
Nº DA NOTA		R\$	XXXX				
VALOR		R\$					
V. DO CONTRATO							
SALDO MEDIÇÕES FUTURAS		R\$					

Atesto que o serviço foi prestado em total acordo com o contrato, termo de referência e seus anexos.



RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA CLÍNICA

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PEÇAS E MATERIAIS

CONTRATADA:	RESP. RELATÓRIO:	FISCAL:					
CLIENTE: VIVA RIO	E-MAIL RESP.:	E-MAIL FISCAL:	E-MAIL FISCAL: jorgeselim@vivario.org.br				
DATA RELTÓRIO:	CONTATO RESP.:	CONTATO FISCAL:	CONTATO FISCAL:				
ITEM							
1.							
QUADRO DE DESPESAS MÊS REFERÊNCIA XX/XXXX							
DESPESAS COM PEÇAS E MATERIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL	OS	OBS.
1.1							
1.2							
1.3							
1.4							
1.5				R\$ -			
1.6				R\$ -			
1.7				R\$ -			
1.8				R\$ -			
1.9				R\$ -			
1.10				R\$ -			
1.11				R\$ -			
1.12				R\$ -			
1.13				R\$ -			
1.14				R\$ -			
1.15				R\$ -			
1.16				R\$ -			
1.17				R\$ -			
1.18				R\$ -			
1.19				R\$ -			
1.20				R\$ -			
1.21				R\$ -			
VALOR TOTAL		R\$	-				
VALOR MEDIDO		R\$	20.000,00				
						VALOR DESTINADO NO CONTRATO	



VIVA RIO

Data de preenchimento //

Data da próxima visita //

Serviço executado	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ELETROCARDIOGRAFO	Unidade	Responsável - Preenchimento:
Responsável - Unidade		Área Programática	Empresa executora:

Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica - GMEC

ANEXO VIII - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ELETROCARDIOGRAFO

Verificar Estrutura				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
1	As conexões estão em bom estado de conservação?						
2	Os apoios estão em bom estado de conservação?						
3	A estrutura física encontra-se em bom estado de conservação?						
4	Todos os componentes/acessórios que pertencem ao equipamento estão presentes?						
5	Os adesivos de identificação estão em bom estado de conservação?						
6	As informações técnicas do equipamento estão legíveis?						
Verificar Alimentação				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
7	O cabo de alimentação do equipamento condiz com as especificações do fabricante?						
8	O led de identificação de alimentação elétrica está aceso?						
9	O equipamento encontra-se ligado na rede elétrica?						
Verificar funcionamento na bateria				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
10	O led de identificação de uso em bateria está aceso?						
11	O equipamento suporta realizar exames utilizando apenas a bateria?						
12	O equipamento informa a porcentagem de bateria?						
Verificar acessórios				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
13	Os acessórios do equipamento estão em bom estado de conservação?						
14	Os acessórios apresentam algum tipo de interferência no exame?						
15	O papel da impressora condiz com as especificações do fabricante?						
Verificar funcionamento				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
O equipamento passa em seu teste funcional preconizado pelo fabricante?							
Nos valores ajustados no simulador, o equipamento apresenta resultados satisfatórios?							
18	Ao realizar a impressão do exame, todas as informações estão legíveis?						
19	Todos os botões estão em pleno funcionamento?						
Status do equipamento				Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
20	Equipamento liberado para uso?						

Avaliação do serviço de executado

() Excelente () Bom () Regular () Não satisfatório

Observações sobre o serviço executado

Para uso do Gerente da unidade ou responsável

Assinatura do responsável pela execução	
Nome legível	
Matrícula	

Assinatura do responsável pela unidade	
Nome legível	
Matrícula	



VIVA RIO

Data de preenchimento

//

Data da próxima visita

//

Serviço executado

MANUTENÇÃO PREVENTIVA -
ELETROCARDIOGRAFO

Unidade

Responsável - Preenchimento:

Responsável - Unidade

Área Programática

Empresa executora:

Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica- GMEC

ANEXO VIII - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ELETROCARDIOGRAFO

Verificar Estrutura		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
1	As conexões estão em bom estado de conservação?				
2	Os apoios estão em bom estado de conservação?				
3	A estrutura física encontra-se em bom estado de conservação?				
4	Todos os componentes/acessórios que pertencem ao equipamento estão presentes?				
5	Os adesivos de identificação estão em bom estado de conservação?				
6	As informações técnicas do equipamento estão legíveis?				
Verificar Alimentação		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
7	O cabo de alimentação do equipamento condiz com as especificações do fabricante?				
8	O led de identificação de alimentação elétrica está aceso?				
9	O equipamento encontra-se ligado na rede elétrica?				
Verificar funcionamento na bateria		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
10	O led de identificação de uso em bateria está aceso?				
11	O equipamento suporta realizar exames utilizando apenas a bateria?				
12	O equipamento informa a porcentagem de bateria?				
Verificar acessórios		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
13	Os acessórios do equipamento estão em bom estado de conservação?				
14	Os acessórios apresentam algum tipo de interferência no exame?				
15	O papel da impressora condiz com as especificações do fabricante?				
Verificar funcionamento		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
16	O equipamento passa em seu teste funcional preconizado pelo fabricante?				
17	Nos valores ajustados no simulador, o equipamento apresenta resultados satisfatórios?				
18	Ao realizar a impressão do exame, todas as informações estão legíveis?				
19	Todos os botões estão em pleno funcionamento?				
Status do equipamento		Sim	Não	N.A	OBSERVAÇÕES:
20	Equipamento liberado para uso?				

Avaliação do serviço de executado

 Excelente Bom Regular Não satisfatório

Observações sobre o serviço executado

Para uso do Gerente da unidade ou responsável

Assinatura do responsável pela execução	
Nome legível	
Matrícula	

Assinatura do responsável pela unidade	
Nome legível	
Matrícula	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
049/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA
RIO E A EMPRESA REPRASERVICE
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.158.954/0001-79, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 759, sala 203, Taquara/, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **WANDERSON CAMPOS RANGEL**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 094167327 - IFP/RJ e do CPF 020.927.187-62, residente e domiciliado na Rua Professor Hermes Lima, 510, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de uma nova Cláusula - Proteção e Tratamento aos Dados Pessoais - ao contrato original 049/2023** de empresa autorizada e homologada pela fabricante, para a prestação de serviços de **manutenção de equipamentos de Ultrassonografia**, com manutenção preventiva, preditiva, corretiva, calibração, certificações, validações, instalações, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações técnicas, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos biomédicos, para as Unidades de Saúde da **Área de Planejamento (AP) 5.2**, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 049/2023, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **2 (dois) meses**, com data de início em **03 de julho de 2023** e término em **02 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 87.800,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos reais)**

Parágrafo Terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato 049/2023 passará a ser estimado em **R\$ 219.500,00 (Duzentos e dezenove mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e



proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:


Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.


Pedro Daniel Strozenberg
Presidente do Conselho de Administração
Viva Rio
VIVA RIO


REPRASERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Aline Bruno
Contratos
Matrícula N215448
Viva Rio
Nome:
CPF/MF nº 082.4m.957.62

2ª) 
Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio
Nome:
CPF/MF nº 355 227 697-17

